



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

ATO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO INEA Nº 295 DE 09 DE ABRIL DE 2024.

APROVA A REVISÃO 7 DA NORMA
OPERACIONAL - NOP-INEA-46 DE
ENQUADRAMENTO DE
EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES
SUJEITOS AO LICENCIAMENTO E DEMAIS
PROCEDIMENTOS DE CONTROLE
AMBIENTAL E REVOGA A RESOLUÇÃO
INEA Nº 263.

O Presidente do Conselho Diretor do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 2º, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 48.690, de 14 de setembro de 2023, na forma que orienta o Parecer RD nº 02/2009, da Procuradoria do Inea, e conforme deliberação do Conselho Diretor do Inea, em reuniões realizadas nos dias 13 de março de 2024, 20 de março de 2024 e 27 de março de 2024, processo administrativo nº SEI-07002/008688/2021,

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 47.550, de 30 de março de 2021, que altera o Decreto nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, e dá outras providências;

- a Resolução Inea nº 263, de 14 de outubro de 2022, que aprovou a revisão 6 da NOP INEA-46 e revogou a Resolução Inea nº 258, de 23/06/2022, publicada em 29/06/2022;
- o Documento Técnico elaborado pela Dirlam, com as alterações dos Anexo I - CÓDIGOS DE EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS e Anexo II - CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO (70177756);
- os despachos da Dirlam, de 12/03/2024 (70177255) e de 18/03/2024 (70480731), e
- a Manifestação.INEA/GERDAM SEI Nº 328 (70647212), de 19/03/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a revisão 7 da Norma Operacional - NOP-INEA-46 de enquadramento de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento e demais procedimentos de controle ambiental.

Parágrafo único. A Norma Operacional (NOP-INEA-46.R-7) (71811233) e seus Anexos I (71780172) e II (71780257), serão divulgados pela Diretoria de Licenciamento Ambiental (DILAM) no sítio eletrônico do Inea na rede mundial de computadores (www.inea.rj.gov.br) e publicados pela Gerência de Publicações e Acervo Técnico (GERPAT) no Boletim de Serviço Interno do Instituto.

Art. 2º Os requerimentos de licenciamento ambiental em fase de análise técnica, que tenham sido autuados após a vigência do Selca, deverão ser ajustados aos termos definidos nesta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Inea nº 263, de 14/10/2022, publicada em 17/10/2022.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2024.

Renato Jordão Bussiere
Presidente do Conselho Diretor do Inea

Publicada em 10.05.2024, DO nº 84, página 29